



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 363/2021 DO CNJ NO TJPR, TJSC, TJGO E TJDF

Carolina Lopes Scodro¹

RESUMO: O artigo busca analisar se os tribunais de justiça estaduais com despesas entre dois e três bilhões já iniciaram a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, em caso afirmativo, averiguar o que foi realizado. Para tanto, por meio do método indutivo e das técnicas bibliográfica e documental, foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos e a sistematização dos dados encontrados, por meio da qual houve a confirmação de que três dos quatro tribunais já iniciaram e que estão em fases diversas de adequação.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunais de justiça estaduais; Adequação à LGPD; Resolução nº 363/2021 do CNJ; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PROTECTION OF PERSONAL DATA IN BRAZILIAN COURTS: ANALYSIS OF THE INFLUENCE OF CNJ RESOLUTION No. 363/2021 IN THE STATES OF PARANÁ, SANTA CATARINA, GOIÁS AND DISTRITO FEDERAL

ABSTRACT: The article analyzes whether state courts with expenses between two and three billion have already started to adapt to the General Data Protection Law (Law No. 13.709/18), under the terms of Resolution No. 363/2021 of the National Council of Justice, and, if so, find out what has been accomplished. For this purpose, through the inductive method and bibliographic and documentary techniques, research was carried out on electronic sites and the systematization of the data found, through which it was found that three of the four courts have already started and that they are in different stages of adequacy.

KEYWORDS: State courts of law; Adequacy to the LGPD; CNJ Resolution nº 363/2021; General Data Protection Law (LGPD); National Council of Justice (CNJ).

1. INTRODUÇÃO

Com o início de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implantou diretrizes para impulsionar a adequação dos tribunais brasileiros as regras da nova lei e evitar aplicação de sanções pelo seu descumprimento. As providências adotadas resultaram na Resolução nº 363/2021 do CNJ, que consiste em propostas de adequação dos tribunais brasileiros às exigências da LGPD.

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisadora nas áreas: Informatização da Justiça e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Advogada. Email: carolinascodro@usp.br





À vista disso, o objetivo geral deste estudo é analisar se os tribunais de justiça estaduais com despesas entre 2 e 3 bilhões de reais iniciaram sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atendendo à Resolução nº 363/2021 do CNJ. Sendo afirmativa, propõe-se averiguar o que foi realizado por cada tribunal tendo como parâmetro as determinações contidas na Resolução.

A relevância do problema decorre tanto da LGPD como do meio pelo qual se efetivam os serviços prestados pelos tribunais, haja vista que estes últimos funcionam para resolver conflitos levados pela sociedade por meio de processos, utilizando-se de dados para instrução e julgamento. Assim, em consideração a necessidade do uso de dados tanto para cadastro de partes, advogados, servidores, juízes, como para instrução processual e outras medidas, relevante é a quantidade de dados tratados por essas cortes, isso considerando que atos como “coleta”, “acesso” e “armazenamento” (BRASIL, 2018), já se enquadram como tratamento de dados.

Desse modo, importante a adequação dos tribunais para fins de cumprimento legal, que prevê de modo expreso o enquadramento de pessoas jurídicas de direito público (BRASIL, 2018) como os tribunais estaduais, mas para além disso, para amparo de direitos como privacidade de indivíduos (BRASIL, 2018) e a própria preservação dos dados pessoais, que já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como direito fundamental (JOTA, 2020). Logo, para continuidade da prestação jurisdicional com a preservação de direitos fundamentais, essencial a adequação dos tribunais à LGPD.

Nesse contexto, a partir do levantamento prévio da influência da Resolução em tribunais estaduais, foram estabelecidas as hipóteses: i. a maioria dos tribunais estaduais com despesas entre dois e três bilhões de reais iniciaram a adequação à LGPD influenciados pela Resolução do CNJ; ii. a maioria dos tribunais estaduais com despesas entre dois e três bilhões de reais iniciaram a adequação à LGPD, porém nem todos tiveram como base a Resolução nº 363/2021 do CNJ, e iii. a maior parte dos tribunais influenciados pela Resolução do CNJ já cumpriram com várias de suas determinações.

Para tanto, primeiramente se apresenta um panorama geral da LGPD, com a pretensão de identificar algumas características da legislação e os motivos da Resolução do CNJ. Em um segundo momento, propõe-se a identificação das deliberações do CNJ que



resultaram na Resolução nº 363/2021. A terceira e última parte da pesquisa explana os dados examinados e sistematizados² dos sítios eletrônicos de cada tribunal estadual abordado, com a pretensão de buscar resposta ao objetivo e confirmar ou negar as hipóteses levantadas.

Para realização da pesquisa, utilizou-se a perspectiva indutiva (MARCONI; LAKATOS, 2018, p. 86) a partir de técnicas de pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2018, p. 174) e documental (MARCONI; LAKATOS, 2018, p. 183). O levantamento documental baseou-se nos registros existentes nos sítios eletrônicos de cada tribunal estadual e pautou-se em recortes de caráter: i) geográfico e orçamentário, levando em consideração as despesas dos tribunais estaduais brasileiros – com gastos de dois à três bilhões de reais, segundo relatório Justiça em Números 2020 (QUEIRÓS *et al*, 2020, p. 42), e ii) temporal – período compreendido entre 15 de outubro de 2020 – por ser a data em que se determinou a instituição de grupo de estudos para coordenar a implementação da LGPD pelos tribunais (CNJ, 2020) – e 03 de abril de 2021.

A escolha pelos tribunais estaduais com despesas naquela faixa, segundo classificação fornecida pelo relatório Justiça em Números 2020 (QUEIRÓS *et al*, 2020, p. 42), que são Paraná (TJPR), Santa Catarina (TJSC), Goiás (TJGO) e Distrito Federal e Territórios (TJDFT), decorreu da sua relevância econômica, despesa total, que representa 18% do total gastos pelos tribunais estaduais brasileiros – R\$ 57.330.927.222,00 (QUEIRÓS *et al*, 2020, p. 50). Além disso, também resultou da pretensão da pesquisa, de aproximar o estudo à realidade dos tribunais estaduais brasileiros, isso porque se enquadram em dois dos três grupos classificados (grande e médio portes) e o valor – 2 a 3 bilhões de reais – representa a média de gastos entre os tribunais estaduais brasileiros, dividindo-se o valor da despesa total pelo número de tribunais estaduais, chegando-se à quantia de 2,12 bilhões de reais.

Assim, a relevância do recorte dos tribunais deriva da representação da média de gastos entre os tribunais estaduais brasileiros, o que se acredita que irá promover uma aproximação da representação da totalidade, apesar de abarcar apenas 14,8%. Outrossim, a escolha dos tribunais também levou em conta a quantidade de casos novos iniciados no ano-base 2019, superando em conjunto à quantia de 3,4 milhões de casos (QUEIRÓS *et al*, 2020,

² Conforme sistematização de dados (vide apêndice).

p. 42), que representam 16,7% de casos novos em tribunais estaduais, envolvendo uma relevante variedade de atores que estão tendo seus dados tratados.

A par da finalidade do estudo, definiu-se a pesquisa em sítio eletrônico de cada tribunal de justiça, no item “busca”, das palavras-chaves “LGPD”, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” e “Lei nº 13.709/18”, todas variantes da norma de proteção de dados, no período compreendido entre 15 de outubro de 2020 e 03 de abril de 2021.

Com os dados pesquisados qualitativamente, foi realizada a categorização em quatro itens: i. relativas à Resolução nº 363/2021 do CNJ, ii. relativas à LGPD, porém sem relação com adequação dos tribunais, iii. relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363/2021 do CNJ, e iv. outras. Sendo que no caso de resposta favorável à primeira categoria, prosseguiu-se com nova classificação, sistematizadas levando-se em conta as determinações Resolução nº 363/2021 do CNJ.

Em seguida, estruturou-se as medidas contidas na Resolução em cinco níveis, a fim de chegar a categorias de adequação.

Logo, por intermédio da sistematização dos dados³, passou-se a buscar uma resposta ao objetivo geral, com vista a confirmar ou não as hipóteses levantadas.

2. DADOS PESSOAIS E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Em meio a grandes escândalos mundiais envolvendo a utilização de dados pessoais⁴ (BBC NEWS BRASIL, 2018) e com o projeto em tramitação desde 2012 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012), em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada (BRASIL, 2018), iniciando-se sua vigência em 18 de setembro de 2020. A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, seja em meio físico ou digital, seja realizado por pessoa física ou jurídica, pública ou privada (BRASIL, 2018).

³ Conforme sistematização de dados (vide apêndice).

⁴ Escândalos nas eleições estadunidenses, envolvendo o Facebook e a Cambridge Analytica, e a utilização de dados de 87 milhões de usuários.



Com efeito, a respeito da aplicabilidade da legislação, a LGPD se fundamenta na apresentação de conceitos como de tratamento de dados, diferenciando-se estes em dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados, das figuras envolvidas, como titular, controlador, operador e encarregado, e das hipóteses para ocorrência do tratamento (BRASIL, 2018). Além disso, também passa a prever os direitos do titular de dados, princípios que direcionam o tratamento e sanções para o caso de descumprimento legal (BRASIL, 2018).

O fundamento da legislação de proteção de dados é o tratamento, referindo-se a operações que envolvam dados em sua “coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração” (BRASIL, 2018).

O dado pessoal, objeto do tratamento englobado pela LGPD, é um dado que pode identificar uma pessoa física (BRASIL, 2018), sendo considerado sensível quando diz respeito a questões como “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico” (BRASIL, 2018). Já o dado anonimizado é o que não pode identificar um indivíduo após a realização de meios técnicos no tratamento, resultando em um dado não identificável (BRASIL, 2018).

Em relação às figuras envolvidas no tratamento de dados, o titular se refere à pessoa detentora de dados (BRASIL, 2018). O controlador é quem, sendo pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, compete as decisões relativas ao tratamento de dados do titular realizado pelo operador de dados, sendo este a figura que realiza o tratamento em nome do controlador, ambos denominados de agentes de tratamento (BRASIL, 2018). O intermediário entre o controlador, o titular de dados e a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), é denominado de encarregado (BRASIL, 2018).

No que concerne às hipóteses de tratamento, estas ocorrem mediante consentimento do titular; “para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador”; para realização de políticas públicas ou fundamentadas em contratos; convênios ou instrumentos realizados pela administração pública; “para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral”; “para proteção da vida ou incolumidade física do titular dos dados



ou de terceiros”; “para tutela da saúde”; e para atendimento de “interesses legítimos do controlador ou de terceiros” e “para proteção do crédito”⁵ (BRASIL, 2018).

Já quando relativos aos dados sensíveis, as hipóteses de tratamento são: mediante consentimento do titular, e quando sem consentimento, desde que para “cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador”; para realização de políticas públicas ou fundamentadas em leis e regulamentos realizados pela administração pública; para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; “para proteção da vida ou incolumidade física do titular dos dados ou de terceiros”; e para “tutela da saúde” e para prevenção “à fraude e à segurança do titular”⁶ (BRASIL, 2018).

As referidas possibilidades respaldam o tratamento de dados realizados por tribunais estaduais, que para cumprimento de seu objetivo, que se refere à prestação jurisdicional, realiza “coleta”, “acesso” e “armazenamento” (BRASIL, 2018) de dados de partes, advogados, servidores, magistrados e outros para identificação no sistema (cadastro) e para instrução processual. A esse respeito, destaca-se a importância da implantação da LGPD nos tribunais, na medida em que diariamente se realizam o tratamento de dados de milhares de pessoais, nele incluídos os sensíveis, que devem ser utilizados tão somente para sua finalidade específica (BRASIL, 2018), garantindo, assim, o direito fundamental à proteção de dados e ao acesso à justiça (BRASIL, 1988).

2.2 Recomendações do Conselho Nacional de Justiça sobre a LGPD

Com a aprovação da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça criou um grupo de trabalho responsável pela realização de estudos e elaboração de proposta, com vistas à estruturação “política de acesso às bases de dados processuais dos tribunais”, especialmente considerando a finalidade comercial (CNJ, 2019).

Como resultado dos apontamentos feitos pelo grupo de trabalho, o CNJ editou o Ato Normativo nº 0004849-44.2020.00.0000, no qual se aprovou a realização de recomendação ao Poder Judiciário para adequação às regras de proteção de dados (Brasil, 2020) e a Recomendação nº 73/2020 (CNJ, 2020). A orientação previu a elaboração de planos como

⁵ Hipóteses que respaldam o tratamento de dados pelos tribunais estaduais brasileiros.

⁶ Hipóteses que respaldam o tratamento de dados pelos tribunais estaduais brasileiros.





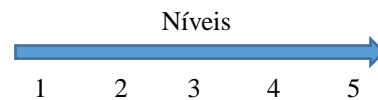
“organização e comunicação, direitos do titular, gestão de consentimento, retenção de dados e cópia de segurança, contratos, plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais”; disponibilização de forma ostensiva e fácil de informações sobre a aplicação da LGPD nos tribunais, com requisitos para o tratamento, “obrigações dos controladores e direitos dos titulares, formulário para exercício dos direitos por parte dos titulares”, publicação de elaboração ou adequação de políticas de privacidade; e “registros de tratamentos de dados com finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados e destinatários, transferência internacional; prazo de conservação, medidas de segurança adotadas, políticas de segurança da informação” (CNJ, 2020).

Além disso, ficou determinada a constituição de um grupo de estudos para identificação de novas medidas que estejam de acordo com as normas de proteção de dados (CNJ, 2020). Por ocasião da Recomendação nº 89/2021, foi acrescido ao grupo de estudo determinação quanto à necessidade de elaboração e de apresentação de relatório final, tornando-se a Resolução nº 363/2021.

Com efeito, formalizada após a realização de três reuniões e envio de relatório final pelo grupo de estudos por meio da autuação do Ato Normativo nº 00010276-22.2020.00.0000, devidamente aprovado, a Resolução dispôs sobre as propostas de adequação dos tribunais à LGPD: i. criação do comitê gestor de proteção de dados pessoais; ii. nomeação do encarregado; iii. formação de grupo de trabalho técnico; iv. estruturação de ouvidorias; v. criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento; vi. apresentação clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal; vii. possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD; viii. organização da adequação da LGPD em serviços extrajudiciais; ix. estruturação de programas de conscientização sobre LGPD; x. revisão de contratos e convênios em andamento; xi. implantação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados; xiv. sistematização dos registros de tratamentos; xiii. identificação do comitê gestor de proteção de dados pessoais sobre a utilização de automação e inteligência artificial; xv. organização das

atividades de tratamento, averiguação das vulnerabilidades e estruturação de plano de ação⁷ (CNJ, 2021).

Para finalidade proposta, foram organizadas as medidas apresentadas pela Resolução em cinco níveis, sendo o nível um representado por ações preliminares à adequação, enquanto o nível cinco se enquadra em patamar avançado de implementação da LGPD:



O nível um englobou as medidas de “criação do comitê gestor de proteção de dados pessoais” e “formação de grupo de trabalho técnico” (CNJ, 2021), isso porque ambas preveem a criação de equipe multidisciplinar, que será responsável por iniciar a adequação à LGPD, enquadrando-se como categoria prévia à fase adequação.

O segundo nível compôs as propostas relativas à disponibilização de informações ao público relativas à proteção dados por meio “nomeação do encarregado”, que se refere ao responsável pela mediação entre o controlador, o titular de dados e a ANPD, recorrentemente representada nos tribunais pelo Presidente ou pessoa vinculada a este, “estruturação de ouvidorias”, que são canais de atendimento ao público – titular – que tenha dúvidas a respeito dos seus dados, “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento” (CNJ, 2021), referindo-se à disponibilização de coletividade de questões básicas que envolvam tratamento de dados.

O terceiro nível, em grau intermediário, abarca questões relativas a organização da implementação como, por meio de “possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD”, de “estruturação de programas de conscientização sobre LGPD”, nele incluídos cursos aos magistrados e servidores, e de “apresentação clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal” (CNJ, 2021), medida esta que pode ser considerada uma evolução da criação de websites, pois visa proporcionar ao público real conhecimento sobre a utilização de dados pelos tribunais.

O quarto nível se enquadra como uma evolução da organização da implementação, isso porque por meio do ordenamento, inicia-se a fase de adequação do tribunal em relação à

⁷ Propostas que foram utilizadas para segunda categorização de dados, a partir das notícias que foram classificadas como “Relativas à Resolução nº 363/2021 do CNJ”, conforme apêndice.



colaboradores e serviços correlatos, englobando-se as categorias de “revisão de contratos e convênios em andamento”, “organização da adequação da LGPD em serviços extrajudiciais” e “implantação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados” (CNJ, 2021), esta última como resultado da classificação anteriormente realizada, referindo-se a avaliação do segurança dos dados tratados.

O nível cinco, último grau de adequação engloba a “sistematização dos registros de tratamentos”, referindo-se à organização de tratamento com informações relativas à finalidade, hipótese legal tratamento, titular, tipo de dado, destinatário, prazo de manutenção e medidas de segurança e sobre eventual transferência internacional de dados (CNJ, 2021). Além disso, o último nível enquadra a categoria de “cientificação do comitê gestor de proteção de dados pessoais sobre a utilização de automação e inteligência artificial”.

Com efeito, em consideração à disposição da Resolução sobre o mínimo de adequação, com previsão sobre organização dos tratamentos, de avaliação de fragilidades e de programa de implementação (CNJ, 2021), baseando-se nos níveis sugeridos, entende-se como fundamental o cumprimento dos níveis um ao três, pois englobam os quesitos mínimos aceitáveis.

3. A PROTEÇÃO DE DADOS PELOS TRIBUNAIS

3.1 Adequações dos tribunais estaduais com despesas entre dois e três bilhões de reais à LGPD

Para possibilitar a efetivação da primeira parte do estudo, que se refere a buscar uma resposta à pergunta “Os tribunais de justiça estaduais com despesas entre dois e três bilhões já iniciaram a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Resolução nº 363/2021 do CNJ?”, passa-se a sistematização de dados capturados a partir da pesquisa de palavras-chaves “LGPD”, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” e “Lei nº 13.709/18” nos sítios eletrônicos de cada tribunal estadual⁸.

O primeiro estado pesquisado foi o do Paraná, local em que a pesquisa da palavra-chave “LGPD” teve 13 resultados, sendo que dentre estes, seis foram utilizados, em razão de

⁸ Conforme sistematização de dados (vide apêndice).

ausência de apresentação de data. A expressão “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” teve quatro resultados, dos quais a metade foi selecionada também por falta de data. A expressão “Lei nº 13.709/18” não teve qualquer resultado.

Dos 17 resultados apresentados, dois com notícias idênticas, um de cada palavra-chave, foram enquadrados na categoria “relativas à resolução nº 363/2021”, classificando-se na etapa seguinte nos itens: “nomeação do encarregado”, “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento”, “organização da adequação da LGPD em serviços extrajudiciais”, “revisão de contratos e convênios em andamento” e “implantação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados”.

Nesse sentido, importante esclarecer que embora tenha havido a classificação em diversas categorias, esta se referiu à Política de Privacidade⁹, com medidas que serão tomadas pelo tribunal como, nomeação do encarregado, não necessariamente significando a adequação nestas categorias.

Quanto à categoria “relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363 do CNJ”, enquadraram-se sete notícias, que abordam explicação sobre a legislação, direitos do titular e organização a respeito de segurança e tecnologia da informação. Diante das classificações, tanto relacionadas como não ao CNJ, entende-se que o TJPR está no nível dois de adequação, pois apesar de não ter websites para apresentação de hipóteses de tratamento e figuras, estes foram apresentados por meio da Política de Privacidade.

Com os mesmos parâmetros, o segundo estado pesquisado foi o de Santa Catarina, local em que as pesquisas com a utilização do critério temporal tiveram 77 resultados relativos à palavra-chave “LGPD” e 43 relativos à “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, sem qualquer resultado quando utilizada a expressão “Lei nº 13.709/18”.

Com efeito, dos resultados capturados quando pesquisado “LGPD”, 17 se enquadram na categoria “relativas à resolução nº 363/2021”, com classificação nas subcategorias “estruturação de ouvidorias”, “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento”, “apresentação

⁹ A notícia enquadrada foi “Resolução Nº. 273-OE, de 26 de outubro de 2020” de 12.11.2020.



clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal”, “possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD”, “sistematização de registros de tratamento”, “formação de grupo de trabalho técnico”, “criação de comitê gestor de proteção de dados pessoais”, “organização da adequação da LGPD em serviço extrajudiciais” e “revisão de contratos e convênios em andamento”.

No que diz respeito ao enquadramento na categoria “relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363 do CNJ”, 62 notícias foram localizadas, dizendo respeito à implementação da Lei de Proteção de Dados Pessoais no tribunal e em serventias extrajudiciais, responsabilidade de agentes de tratamento, eventos promovidos pelo comitê gestor de proteção de dados, repasse da expertise de adequação a outros tribunais, formalização de contratos condizentes com a LGPD, capacitação de magistrados à norma de proteção de dados, adequação de contratos, minutas e editais à LGPD, e políticas de privacidade. Em consideração às categorias enquadradas, entende-se que o TJSC se encontra no último nível de adequação, na medida já instituiu grupo multidisciplinar, disponibilizou informações ao público relativas à proteção dados, organizou a implementação, procedeu à adequação junto aos colaboradores e aos serviços correlatos, passando também a realizar a sistematização dos tratamentos realizados.

O terceiro estado pesquisado foi o de Goiás, local em que a pesquisa das palavras-chaves “LGPD”, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” e “Lei nº 13.709/18” tiveram teve 7, 7 e 1 resultados, respectivamente.

Dos 15 resultados capturados, 5¹⁰ se enquadram no critério “relativas à resolução nº 363/2021”, classificando-se na subcategoria “formação de grupo de trabalho”:

No que se refere à categoria “relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363 do CNJ”, enquadram-se 3 notícias, que tratam a respeito de canal de atendimento, direitos do titular e o encarregado pelo tratamento de dados. Por ambas as categorias analisadas, o TJGO se enquadra no nível dois de adequação, visto que já procedeu à instituição de grupo de estudo, nomeou encarregado, estruturou ouvidorias e websites, a fim de apresentar ao titular os seus direitos.

¹⁰ As notícias enquadradas foram “LGPD: A LGPD e o Poder Judiciário” de 17.11.2020; “Cronologia das ações desenvolvidas pelo TJGO em relação à LGPD” de 17.11.2020; “A LGPD e o Poder Judiciário” de 17.11.2020, tendo em vista que duas notícias coincidiram.



O quarto e último estado pesquisado foi o Distrito Federal e os Territórios, local em que a pesquisa das expressões “LGPD” teve 21 resultados, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” teve 16 resultados e “Lei nº 13.709/18” teve 2 resultados.

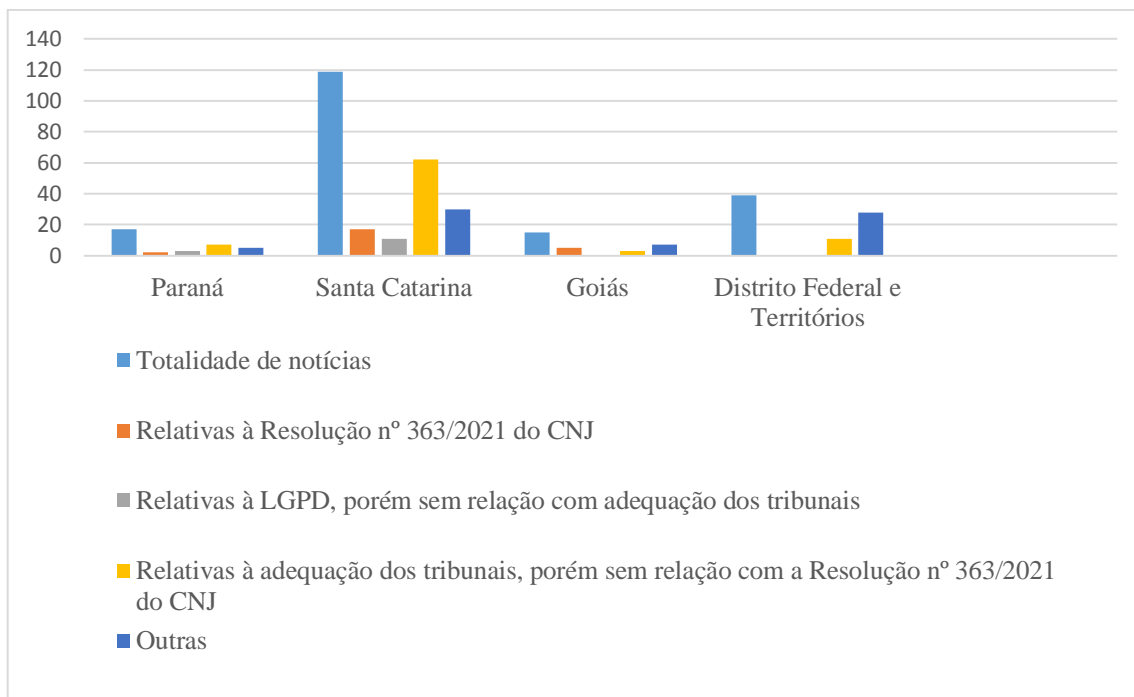
Da totalidade de resultados, não houve qualquer enquadramento com a classificação “relativas à resolução nº 363/2021”. Quanto à classificação “relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363 do CNJ”, foram enquadradas 11 notícias, algumas coincidentes, relativas à “Proteção de Dados Pessoais”, “Termo de Uso da Ouvidoria-Geral” “Política de Privacidade de Dados Pessoais”, “Plano de Trabalho”, “Proteção de Dados Pessoais” e “Agentes de Tratamento e Encarregado”. Em consideração às classificações sistematizadas, depreende-se que o TJDF se insere no nível três, considerando que já procedeu a medidas de informação ao titular, estando na fase de organização e planejamento da adequação à LGPD.

Com o intuito de sistematizar os dados encontrados nos sítios eletrônicos dos tribunais estaduais¹¹, foram elaborados gráficos comparativos entre os tribunais e para cada um, a fim de contribuir para a identificação da recorrência das notícias em cada categoria.

O primeiro gráfico se refere a um comparativo entre os tribunais abordados com base no enquadramento: i. relativas à Resolução nº 363/2021 do CNJ, ii. relativas à LGPD, porém sem relação com adequação dos tribunais, iii. relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363/2021 do CNJ, e iv. outras:

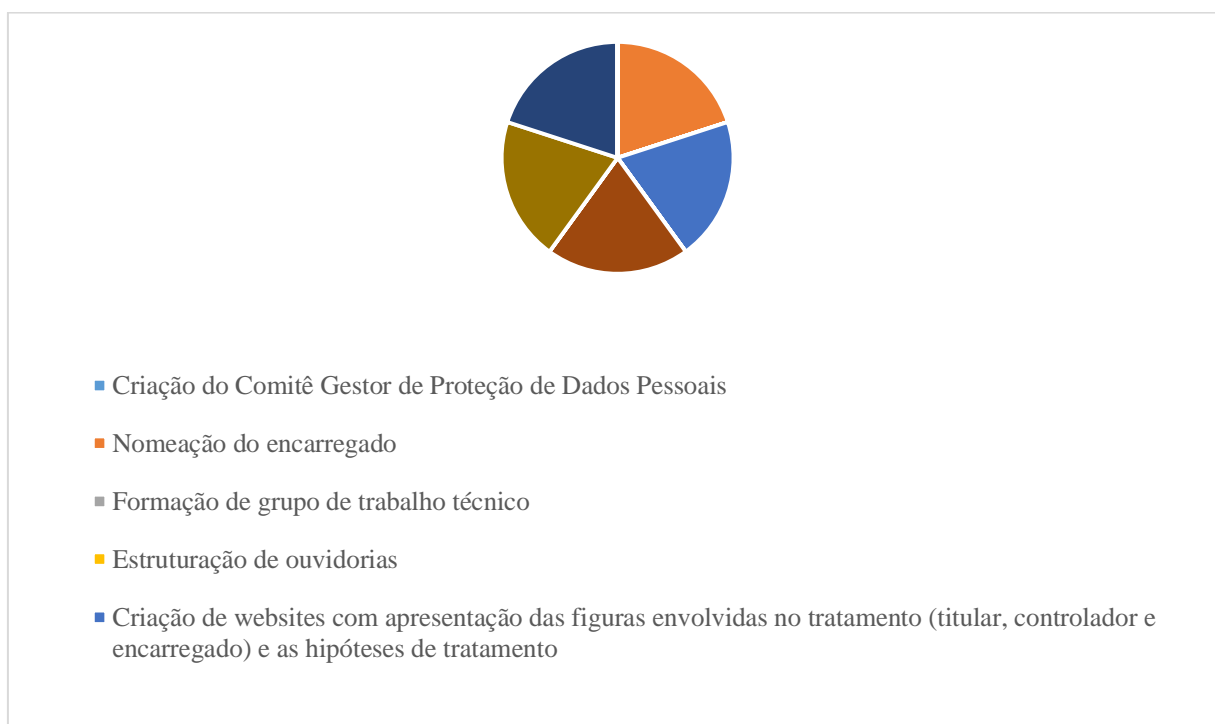
Gráfico 1 – Enquadramento das notícias dos tribunais

¹¹ Conforme sistematização dos dados (vide apêndice).



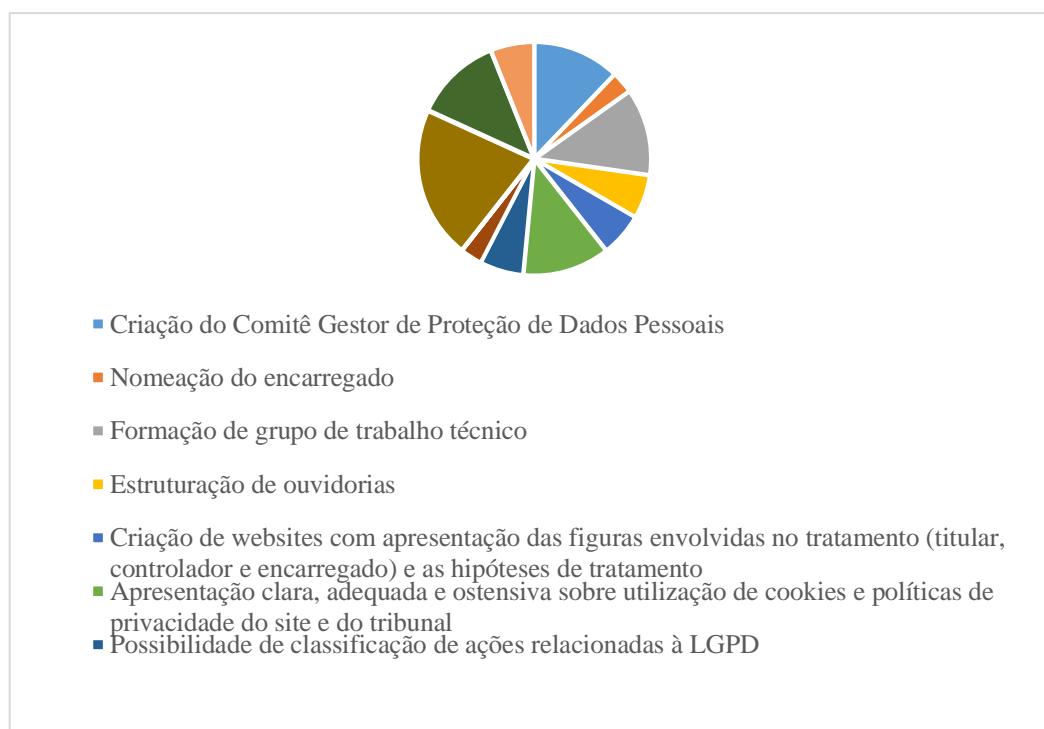
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados dos sítios eletrônicos dos tribunais.

Gráfico 2 – Notícias relativas à Resolução do tribunal do Paraná¹²

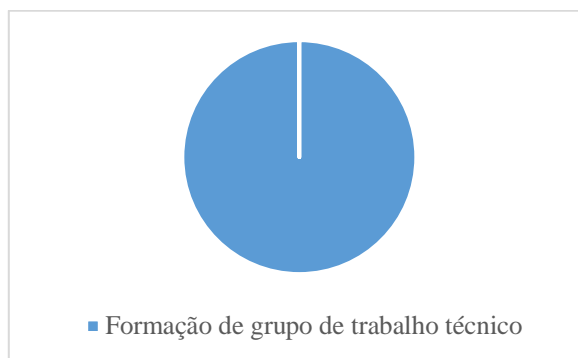


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados dos sítios eletrônicos dos tribunais.

¹² Conforme o relatório Justiça em Números 2020, ano-base 2019, o Paraná é o único estado inserido no 1º Grupo, enquadrando-se como grande porte, com despesa total de R\$ 2.827.494.419,00.

Gráfico 3 – Notícias relativas à Resolução do tribunal de Santa Catarina¹³

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados dos sítios eletrônicos dos tribunais.

Gráfico 4 – Notícias relativas à Resolução do tribunal de Goiás¹⁴

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados dos sítios eletrônicos dos tribunais.

Os três demais gráficos foram elaborados com base na segunda categoria de classificação, quando houve resposta favorável à primeira categoria (“relativas à Resolução nº

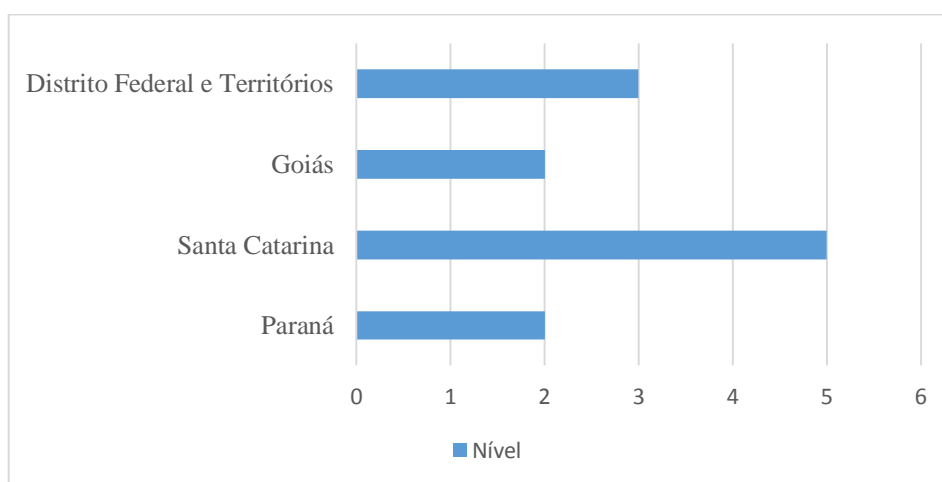
¹³ Conforme o relatório Justiça em Números 2020, ano-base 2019, Santa Catarina se insere no 2º Grupo, enquadrando-se como médio porte, com despesa total de R\$ 2.313.120.572,00.

¹⁴ Conforme o relatório Justiça em Números 2020, ano-base 2019, Goiás se insere no 2º Grupo, enquadrando-se como médio porte, com despesa total de R\$ 2.249.339.914,00.

363/2021 do CNJ”), a fim de facilitar o entendimento de quais propostas de adequação foram cumpridas. Nesse seguimento, considerando a ausência de enquadramento do Distrito Federal e Territórios¹⁵ na classificação relativa à Resolução do CNJ, não houve a elaboração de gráfico.

Em consideração à sistematização dos tribunais em níveis de adequação, a fim de facilitar a comparação entre os estados, apresenta-se o seguinte gráfico:

Gráfico 5 – Enquadramento dos tribunais em níveis de adequação



Fonte: Elaboração própria, com base nos níveis de adequação dos tribunais.

Assim, considerando o entendimento de que cumprimento dos níveis um ao três engloba os quesitos mínimos aceitáveis, nota-se que metade dos tribunais analisados ainda não realizaram o mínimo de adequação plausível nos termos da Resolução do CNJ.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fundamento nos dados coletados dos sítios eletrônicos dos tribunais de justiça dos estados do Paraná, de Santa Catarina, de Goiás e do Distrito Federal e dos Territórios e tendo em vista o objetivo geral, constatou-se, primeiramente, que em todos os estados analisados já foi iniciada a adequação à LGPD.

¹⁵ Conforme o relatório Justiça em Números 2020, ano-base 2019, Distrito Federal e Territórios se insere no 2º Grupo, enquadrando-se como médio porte, com despesa total de R\$ 2.935.602.287,00.

Nesse seguimento, em consideração a estruturação baseada na Resolução nº 363/2021 do CNJ, nota-se que o único estado que não fez qualquer menção à determinação do CNJ foi Distrito Federal e Territórios, local em que pelas notícias relacionadas à classificação “relativas à adequação do tribunal, porém sem relação com a Resolução nº 363 do CNJ”, compreende-se que foram realizados ações condizentes com a adequação como, por exemplo, “Termo de Uso da Ouvidoria-Geral”, “Política de Privacidade de Dados Pessoais”, “Plano de Trabalho”, “Proteção de Dados Pessoais” e “Agentes de Tratamento e Encarregado”, a despeito de não necessariamente serem vinculadas ao CNJ, enquadrando-se no nível três.

Quanto aos demais estados, Paraná, Santa Catarina e Goiás, embora todos tenham feito menções à Resolução nº 363, há grande distanciamento entre as medidas realizadas por cada estado, visto que se enquadram nos níveis dois, cinco e dois, respectivamente, haja vista que enquanto que o estado de Santa Catarina fez referência a quase todas as propostas de adequação à LGPD apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça, o estado de Goiás fez menção a apenas uma, “formação do grupo de trabalho técnico”, compreendida como ação preliminar da adequação às normas de proteção de dados. No que se refere ao estado do Paraná, depreende-se das notícias sistematizadas, com enquadramento em quase a metade das propostas de adequação do CNJ, que o tribunal se encontra no início do percurso da implementação da LGPD, tendo em vista que embora tenha feito referência a várias propostas, todos estavam contidas em Política de Privacidade do próprio tribunal e, portanto, podendo se referir a medidas que serão tomadas, não significando que já estão adequadas nestas categorias.

Diante de tais apurações, considera-se em relação ao objetivo geral, que houve resposta favorável a três dos quatro tribunais estaduais analisados no que diz respeito ao início da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos termos da Resolução nº 363/2021 do CNJ, tendo em vista que, embora o estado do Distrito Federal e dos Territórios tenha feito progresso em relação a implementação das medidas de proteção de dados, não se relacionaram aos direcionamentos apresentados pelo CNJ.

Em consideração à segunda proposta, de averiguação do que foi realizado por cada tribunal, depreende-se que os quatro tribunais já formaram grupo de trabalho, estando no mínimo no nível dois de implementação. O de Santa Catarina, estado mais avançado se comparado aos demais, realizou: “estruturação de ouvidorias”, “criação de websites com



apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento”, “apresentação clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal”, “possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD”, “sistematização de registros de tratamento”, “formação de grupo de trabalho técnico”, “criação de comitê gestor de proteção de dados pessoais”, “organização da adequação da LGPD em serviço extrajudiciais” e “revisão de contratos e convênios em andamento”.

Já o estado do Paraná, a fim de trazer mais confiabilidade às propostas realizadas, que foram mencionadas em apenas um documento, optou-se por além de averiguar as subcategorias relacionadas à Resolução nº 363/2021, “nomeação do encarregado”, “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento”, “organização da adequação da LGPD em serviços extrajudiciais”, “revisão de contratos e convênios em andamento” e “implantação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados”, também as relativas à adequação sem menção ao CNJ, depreendendo-se que as medidas efetivamente realizadas se referiram a explicação sobre a legislação e os direitos do titular, e organização quanto à segurança e à tecnologia da informação.

Quanto ao Distrito Federal e Territórios, ainda que sem menção às propostas da Resolução, cumpriu algumas de suas medidas, haja vista que foram sistematizadas notícias referentes à “Proteção de Dados Pessoais”, ao “Termo de Uso da Ouvidoria-Geral”, à “Política de Privacidade de Dados Pessoais”, ao “Plano de Trabalho” e aos “Agentes de Tratamento e Encarregado”, medidas estas contidas na Resolução nº 363/2021.

Logo, pela sistemática proposta, conclui-se que a primeira hipótese apresentada foi confirmada, visto que três dos quatro tribunais iniciaram a adequação à LGPD influenciados pela Resolução do CNJ. Quanto à segunda hipótese apresentada, esta também foi confirmada, visto que todos os tribunais analisados já iniciaram a adequação à LGPD, mesmo que sem influência do CNJ. No que se refere à terceira hipótese, esta foi rechaçada, na medida em que o único tribunal que cumpriu com a maioria das determinações da Resolução foi Santa Catarina, isso uma vez que Goiás apenas cumpriu com uma medida e, em contrapartida, Paraná, mesmo tendo se enquadrado em várias, de fato fez menos do que o mencionado na

Resolução do próprio tribunal, levando-se em conta as notícias relativas à adequação sem menção ao CNJ.

Finalmente, levando-se em conta as disposições mínimas de adequação e as classificações dos tribunais, depreende-se que apenas dois dos quatro tribunais estão em nível adequado de proteção, que são TJSC e TJDFT, pois já cumpriram com quesitos mínimos aceitáveis da implementação da proteção de dados (níveis um ao três). A opção pelo enquadramento do TJDFT que está no nível três de adequação decorre de estar cumprindo medidas de organização e de planejamento da adequação à LGPD.

5. REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BBC NEWS BRASIL. **Como os dados de milhões de usuários do facebook foram usados na campanha de Trump**. 09 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43705839>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BOURGUIGNON, J. A. **Pesquisa social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0004849-44.2020.00.0000**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0010276-22.2020.00.0000**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018)]. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 16 mar. 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 4060/2012**. 2012. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>>.

Acesso em: 16 mar. 2021.

CNJ. **Portaria nº 63, de 26 de Abril de 2019**. 26 abr. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_63_26042019_29042019141200.pdf>. Acesso

em: 16 mar. 2021.

CNJ. **Quem somos**. [s/a]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>>.

Acesso em: 16 mar. 2021.

CNJ. **Recomendação nº 73, de 20 de Agosto de 2020**. 20 ago. 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original125216202008265f465b0060c78.pdf>>. Acesso em: 16

mar. 2021.

CNJ. **Resolução nº 363, de 12 de Janeiro de 2021**. 12 jan. 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original18120420210119600720f42c02e.pdf>>. Acesso em: 16

mar. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.010-de-10-de-junho-de-2020-261279456>>.

Acesso em: 11 abr. 2021.

ITS. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Setor Público**: Um guia da Lei 13.709/2018, voltado para os órgãos e entidades públicas. 2019. Disponível em:

<<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/05/LGPD-vf-1.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

JOTA. **Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais**. 10 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>>.

Acesso em: 16 mar. 2021.

MACHADO, M. R. (Coord.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MARCONI; LAKATOS. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

QUEIRÓS, D. *et al.* **Justiça em Números 2020 – ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020.



SENADO FEDERAL. **Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor**. 18 set. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

6. APÊNDICE

https://drive.google.com/file/d/1Q5xts3dxLndMju5fEK8S15POSEguMv_8/view?usp=sharing